



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação, referente ao **Pregão Eletrônico nº 108/2018**, plataforma do **Banco do Brasil nº 715528**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de gêneros alimentícios (frios) destinados à elaboração da Merenda Escolar para as Unidades Educacionais do Município de Joinville**. Aos 21 dias de maio de 2018, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e o Sr. Vitor Machado de Araújo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 128/2017, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 03 de maio de 2018, para apresentarem as propostas de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 09 de maio de 2018**, a Pregoeira procede ao julgamento: **ITEM 01 – A.V. COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 4,32. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 09 de maio de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº 1841241), a empresa apresentou o valor unitário de R\$ 4,32 para o item cotado. No entanto, o item em questão foi arrematado, em sessão pública eletrônica, pelo valor unitário de R\$ 0,43 (Documento SEI nº 1813114). Considerando o disposto no subitem 6.5 do edital, o qual regra: *"6.5 – Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital."* Deste modo, a proposta da empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d" e 10.10 do Edital. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 1841247), o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2 alínea "k" do edital, não registra a quantidade dos produtos atestados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea "k" do edital: *"Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade."* Dessa forma, por não demonstrar o quantitativo, o atestado apresentado pela arrematante não cumpre a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **inabilitada**, por não demonstrar o quantitativo exigido no subitem 9.2, alínea "k" do presente Edital. Diante do exposto, fica a empresa **L.B.D.C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI**, no valor unitário de R\$ 3,75, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 - L.B.D.C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI**, no valor unitário de R\$ 8,70. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de maio de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº 1824047), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (Documento SEI nº 1824054), considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "i" do edital, realizado o cálculo dos índices, conforme estabelecido no subitem 9.2, alínea "j" do instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,408, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **maior ou igual a 1,00**. Bem como para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 1,075, igualmente não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **menor ou igual a 1,00**. Desta forma, a empresa não atende a exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2 alínea "k" do edital, o documento apresentado pela arrematante atesta o fornecimento de *"carne moída"* e *"músculo bovino com*

osso". No entanto, o produto arrematado pela empresa trata-se de "milho verde congelado". Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea "k" do edital: "**Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.**" Dessa forma, por não demonstrar compatibilidade entre o produto atestado e o produto exigido no edital, o documento apresentado pela arrematante não cumpre a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao estabelecido no subitem 9.2, alíneas "j" e "k" do presente Edital. Diante do exposto, fica a empresa **L&E COMERCIO ATACADISTA LTDA ME**, no valor unitário de R\$ 8,74, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 03 - L.B.D.C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI**, no valor unitário de R\$ 12,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de maio de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº 1824047), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (Documento SEI nº 1824054), considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "i" do edital, realizado o cálculo dos índices, conforme estabelecido no subitem 9.2, alínea "j" do instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,408, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **maior ou igual a 1,00**. Bem como para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 1,075, igualmente não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **menor ou igual a 1,00**. Desta forma, a empresa não atende a exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2 alínea "k" do edital, o documento apresentado pela arrematante atesta o fornecimento de "carne moída" e "músculo bovino com osso". No entanto, o produto arrematado pela empresa trata-se de "pão de queijo congelado". Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea "k" do edital: "**Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.**" Dessa forma, por não demonstrar compatibilidade entre o produto atestado e o produto exigido no edital, o documento apresentado pela arrematante não cumpre a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao estabelecido no subitem 9.2, alíneas "j" e "k" do presente Edital. Diante do exposto, fica a empresa **SELETIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 12,90, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 04 - L.B.D.C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI**, no valor unitário de R\$ 20,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de maio de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº 1824047), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (Documento SEI nº 1824054), considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "i" do edital, realizado o cálculo dos índices, conforme estabelecido no subitem 9.2, alínea "j" do instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,408, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **maior ou igual a 1,00**. Bem como para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 1,075, igualmente não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **menor ou igual a 1,00**. Desta forma, a empresa não atende a exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2 alínea "k" do edital, o documento apresentado pela arrematante atesta o fornecimento de "carne moída" e "músculo bovino com osso". No entanto, o produto arrematado pela empresa trata-se de "queijo mussarela". Considerando que,

o edital estabelece no subitem 9.2 alínea "k" do edital: "**Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.**" Dessa forma, por não demonstrar compatibilidade entre o produto atestado e o produto exigido no edital, o documento apresentado pela arrematante não cumpre a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao estabelecido no subitem 9.2, alíneas "j" e "k" do presente Edital. Diante do exposto, fica a empresa **SEBOLD COMERCIAL ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTOS**, no valor unitário de R\$ 22,24, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 05 - L.B.D.C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI**, no valor unitário de R\$ 18,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de maio de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº 1824047), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (Documento SEI nº 1824054), considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "i" do edital, realizado o cálculo dos índices, conforme estabelecido no subitem 9.2, alínea "j" do instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,408, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **maior ou igual a 1,00**. Bem como para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 1,075, igualmente não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **menor ou igual a 1,00**. Desta forma, a empresa não atende a exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2 alínea "k" do edital, o documento apresentado pela arrematante atesta o fornecimento de "*carne moída*" e "*músculo bovino com osso*". No entanto, o produto arrematado pela empresa trata-se de "*requeijão cremoso*". Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea "k" do edital: "**Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.**" Dessa forma, por não demonstrar compatibilidade entre o produto atestado e o produto exigido no edital, o documento apresentado pela arrematante não cumpre a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao estabelecido no subitem 9.2, alíneas "j" e "k" do presente Edital. Diante do exposto, fica a empresa **SELETIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 18,95, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 06 - L.B.D.C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI**, no valor unitário de R\$ 3,75. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de maio de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº 1824047), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (Documento SEI nº 1824054), considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "i" do edital, realizado o cálculo dos índices, conforme estabelecido no subitem 9.2, alínea "j" do instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,408, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **maior ou igual a 1,00**. Bem como para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 1,075, igualmente não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **menor ou igual a 1,00**. Desta forma, a empresa não atende a exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2 alínea "k" do edital, o documento apresentado pela arrematante atesta o fornecimento de "*carne moída*" e "*músculo bovino com osso*". No entanto, o produto arrematado pela empresa trata-se de "*Iogurte sabor coco*". Referente a quantidade total do item licitado, trata-se de 18.518 litros, e aplicando 25% do quantitativo, este representa a

quantidade de 4.629 litros a ser atestada. Já a quantidade demonstrada no atestado apresentado pela arrematante, totaliza 3820 quilos. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea "k" do edital: "Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade." Dessa forma, por não demonstrar compatibilidade entre o produto atestado e o produto exigido no edital, bem como por não atingir o quantitativo estabelecido, o atestado apresentado pela arrematante não cumpre a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao estabelecido no subitem 9.2, alíneas "j" e "k" do presente Edital. Diante do exposto, fica a empresa **A.V. COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 3,79, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 07 - L.B.D.C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI**, no valor unitário de R\$ 8,70. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de maio de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº 1824047), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (Documento SEI nº 1824054), considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "i" do edital, realizado o cálculo dos índices, conforme estabelecido no subitem 9.2, alínea "j" do instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,408, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **maior ou igual a 1,00**. Bem como para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 1,075, igualmente não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **menor ou igual a 1,00**. Desta forma, a empresa não atende a exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2 alínea "k" do edital, o documento apresentado pela arrematante atesta o fornecimento de "*carne moída*" e "*músculo bovino com osso*". No entanto, o produto arrematado pela empresa trata-se de "*milho verde congelado*". Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea "k" do edital: "Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade." Dessa forma, por não demonstrar compatibilidade entre o produto atestado e o produto exigido no edital, o documento apresentado pela arrematante não cumpre a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao estabelecido no subitem 9.2, alíneas "j" e "k" do presente Edital. Diante do exposto, fica a empresa **A.V. COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 8,75, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 08 - L.B.D.C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI** no valor unitário de R\$ 12,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de maio de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº 1824047), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (Documento SEI nº 1824054), considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "i" do edital, ao realizar o cálculo dos índices, conforme estabelecido no subitem 9.2, alínea "j" do instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,408, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **maior ou igual a 1,00**. Bem como para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 1,075, igualmente não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **menor ou igual a 1,00**. Desta forma, a empresa não atende a exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2 alínea "k" do edital, o documento apresentado pela arrematante atesta o fornecimento de "*carne moída*" e "*músculo bovino com osso*". No entanto, o produto arrematado pela empresa trata-se de "*pão de queijo*".

congelado". Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea "k" do edital: "**Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.**" Dessa forma, por não demonstrar compatibilidade entre o produto atestado e o produto exigido no edital, o documento apresentado pela arrematante não cumpre a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao estabelecido no subitem 9.2, alíneas "j" e "k" do presente Edital. Diante do exposto, fica a empresa **SELETIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 12,90, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 09 - A.V. COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 2,34. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 09 de maio de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº 1841241), a empresa apresentou o valor unitário de R\$ 23,44 para o item cotado. No entanto, o item em questão foi arrematado em sessão pública eletrônica pelo valor unitário de R\$ 2,34 (Documento SEI nº 1813277). Considerando o disposto no subitem 6.5 do edital, o qual regra: "**6.5 – Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.**" Deste modo, a proposta da empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d" e 10.10 do Edital. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 1841247), o Atestado de Capacidade Técnica apresentado, exigência do subitem 9.2 alínea "k" do edital, não registra a quantidade dos produtos atestados. Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea "k" do edital: "**Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.**" Dessa forma, por não demonstrar o quantitativo, o atestado apresentado pela arrematante não cumpre a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **inabilitada**, por não demonstrar o quantitativo exigido no subitem 9.2, alínea "k" do presente Edital. Diante do exposto, fica a empresa **L.B.D.C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI**, no valor unitário de R\$ 20,00, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 10 - L.B.D.C. DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE - EIRELI**, no valor unitário de R\$ 18,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 04 de maio de 2018, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta (Documento SEI nº 1824047), por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (Documento SEI nº 1824054), considerando o Balanço Patrimonial apresentado, exigência do subitem 9.2, alínea "i" do edital, ao realizar o cálculo dos índices, conforme estabelecido no subitem 9.2, alínea "j" do instrumento convocatório, obteve-se os seguintes resultados: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,408, não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **maior ou igual a 1,00**. Bem como para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento) = 1,075, igualmente não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado **menor ou igual a 1,00**. Desta forma, a empresa não atende a exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital. Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica, exigência do subitem 9.2 alínea "k" do edital, o documento apresentado pela arrematante atesta o fornecimento de "**carne moída**" e "**músculo bovino com osso**". No entanto, o produto arrematado pela empresa trata-se de "**requeijão cremoso**". Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2 alínea "k" do edital: "**Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.**" Dessa forma, por não demonstrar compatibilidade entre o produto atestado e o produto exigido no edital, o documento

apresentado pela arrematante não cumpre a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Sendo assim, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao estabelecido no subitem 9.2, alíneas "j" e "k" do presente Edital. Diante do exposto, fica a empresa **SELETIVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 18,99, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação, referente aos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor (a) Público (a)**, em 21/05/2018, às 08:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor (a) Público (a)**, em 21/05/2018, às 08:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **1875668** e o código CRC **8522873A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.034618-0

1875668v7

1875668v7